



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais de limpeza veicular entre outros insumos para atendimento das demandas das diversas unidades do Município de São Geraldo/MG, de acordo com as exigências e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT. ADOTADO	VALOR TOTAL
1	ALICATE BOMBA D'ÁGUA COM 6 POSIÇÕES DE REGULAGEM	5	UNIDADE	R\$ 90,81	R\$ 454,05
2	ALICATE DE PRESSAO 10 POLEGADAS COM MORDENTE RETO	2	UNIDADE	R\$ 63,41	R\$ 126,82
3	ALICATE DE PRESSÃO, MATERIAL: FERRO, 10 POLEGADAS	7	UNIDADE	R\$ 52,06	R\$ 364,42
4	ALICATE PARA SUPRESSORES DOS CABOS DE VELA	5	UNIDADE	R\$ 81,71	R\$ 408,53
5	ALICATE PARA TIRAR CABO DE VELA	2	UNIDADE	R\$ 109,01	R\$ 218,01
6	ALICATE REBITADOR MANUAL - 4 BICOS	8	UNIDADE	R\$ 52,30	R\$ 418,42
7	ALICATE UNIVERSAL COM CABO ISOLADO PARA 1000V	2	UNIDADE	R\$ 91,87	R\$ 183,73
8	ALICATE UNIVERSAL 8"	36	UNIDADE	R\$ 42,57	R\$ 1.532,61
9	ANCINHO OU RASTELO DE FERRO, 22 DENTES	17	UNIDADE	R\$ 34,90	R\$ 593,34
10	ARCO DE SERRA PARA MADEIRA 21"	28	PEÇA	R\$ 38,60	R\$ 1.080,87
11	BALDE PRETO 10 LITROS REFORCADO	38	UNIDADE	R\$ 16,63	R\$ 631,85
12	BETONEIRA 400 LITROS, MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO 2 CV, 220V	5	UNIDADE	R\$ 4.584,26	R\$ 22.921,28
13	BOTINA DE SEGURANÇA, CANO ALTO, NUMERAÇÃO A SER INDICADA NA ORDEM DE FORNECIMENTO	500	UNIDADE	R\$ 65,39	R\$ 32.693,75
14	BROCA DE AÇO 1/4"	37	UNIDADE	R\$ 9,12	R\$ 337,35
15	BROCA DE AÇO 3/16"	37	UNIDADE	R\$ 7,17	R\$ 265,29
16	BROCA DE AÇO 3/8"	37	UNIDADE	R\$ 13,96	R\$ 516,61
17	BROCA DE VÍDEA 10 MM	20	UNIDADE	R\$ 11,21	R\$ 224,15
18	BROCA DE VÍDEA 8 MM	20	UNIDADE	R\$ 9,03	R\$ 180,65
19	CAIXA METÁLICA PARA FERRAMENTAS, 3 GAVETAS	2	UNIDADE	R\$ 166,80	R\$ 333,59
20	CÂMARA DE AR 3.25 X 8, PARA CARRINHO DE MÃO	39	UNIDADE	R\$ 21,41	R\$ 834,80



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT. ADOTADO	VALOR TOTAL
21	CARRINHO DE MÃO EM METAL, COM EIXO MÓVEL, CAPACIDADE 60 L	39	UNIDADE	R\$ 233,37	R\$ 9.101,53
22	CAVADEIRA ARTICULADA	17	UNIDADE	R\$ 86,21	R\$ 1.465,61
23	CAVADEIRA COMUM	17	UNIDADE	R\$ 76,38	R\$ 1.298,46
24	CAVALETE DE APOIO ATE 2 TONELADAS - KIT COM 2	2	KIT	R\$ 219,14	R\$ 438,27
25	CHAVE DE BOCA 10 X 11 MM, EM AÇO CROMO-VANÁDIO	29	UNIDADE	R\$ 12,60	R\$ 365,40
26	CHAVE DE BOCA 12 X 13 MM, EM AÇO CROMO-VANÁDIO	19	UNIDADE	R\$ 14,64	R\$ 278,10
27	CHAVE DE BOCA 14 X 15 MM, EM AÇO CROMO-VANÁDIO	21	UNIDADE	R\$ 21,33	R\$ 447,86
28	CHAVE DE BOCA 16 X 17 MM, EM AÇO CROMO-VANÁDIO	16	UNIDADE	R\$ 18,47	R\$ 295,47
29	CHAVE DE BOCA 18 X 19 MM, EM AÇO CROMO-VANÁDIO	16	UNIDADE	R\$ 23,37	R\$ 373,92
30	CHAVE DE FENDA 1/8" X 3", EM AÇO CROMO-VANÁDIO	24	UNIDADE	R\$ 8,32	R\$ 199,76
31	CHAVE DE FENDA 3/16" X 3", EM AÇO CROMO-VANÁDIO	24	UNIDADE	R\$ 11,59	R\$ 278,16
32	CHAVE DE FENDA 5/16" X 8", EM AÇO CROMO-VANÁDIO	16	UNIDADE	R\$ 17,38	R\$ 278,08
33	CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA, COM MOVIMENTO REVERSÍVEL	2	UNIDADE	R\$ 787,42	R\$ 1.574,83
34	CHAVE DE RODA ESTRELA	2	UNIDADE	R\$ 106,56	R\$ 213,12
35	CHAVE DE TIRAR FILTRO CHAVE SACA FILTRO E-TORK, ESTRIADA, 36 MM	6	UNIDADE	R\$ 51,00	R\$ 305,98
36	CHAVE DE TIRAR FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR, DESTINADO A ÔNIBUS. MODELO UNIVERSAL	6	UNIDADE	R\$ 76,46	R\$ 458,78
37	CHAVE ESTRIADA 1/2" X 9/16", EM AÇO CROMO-VANÁDIO	16	UNIDADE	R\$ 33,91	R\$ 542,56
38	CHAVE ESTRIADA 10 X 11 MM, EM AÇO CROMO-VANÁDIO	16	UNIDADE	R\$ 17,63	R\$ 282,08
39	CHAVE ESTRIADA 12 X 13 MM, EM AÇO CROMO-VANÁDIO	16	UNIDADE	R\$ 22,64	R\$ 362,29
40	CHAVE ESTRIADA 16 X 17 MM, EM AÇO CROMO-VANÁDIO	16	UNIDADE	R\$ 27,64	R\$ 442,29
41	CHAVE ESTRIADA 8 X 9 MM, EM AÇO CROMO-VANÁDIO	18	UNIDADE	R\$ 18,20	R\$ 327,60
42	CHAVE GRIFO AJUSTÁVEL, MATERIAL: AÇO, 24 POLEGADAS	7	UNIDADE	R\$ 137,58	R\$ 963,08
43	CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL, 10 POLEGADAS, EM AÇO	6	UNIDADE	R\$ 65,16	R\$ 390,98



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT. ADOTADO	VALOR TOTAL
44	CHAVE L PARA PORCA DO BUJÃO DE ÓLEO DO MOTOR	5	UNIDADE	R\$ 52,03	R\$ 260,15
45	CHAVE PARA TAMPA DE FILTRO DE OLEO E-TORK	5	UNIDADE	R\$ 75,92	R\$ 379,62
46	CHIBANCA COM CABO DE 90 CM	31	UNIDADE	R\$ 87,79	R\$ 2.721,41
47	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	29	UNIDADE	R\$ 28,69	R\$ 831,94
48	COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO (PERCUSSÃO), A GASOLINA, 4 A 6,5 HP	2	UNIDADE	R\$ 8.099,41	R\$ 16.198,81
49	COMPRESSOR DE PISTÃO - 2 ESTÁGIOS, 5 CV/3,7 KW, 220V TRIFÁSICO, 20-25 PCM, RESERVATÓRIO DE 200-300 L, PRESSÃO ATÉ 140-175 PSI, CICLO DE ATÉ 70% CONTÍNUO	2	UNIDADE	R\$ 6.841,12	R\$ 13.682,23
50	CONTAINER DE LIXO - CONTAINER PARA COLETA 1.000 L	15	UNIDADE	R\$ 2.567,86	R\$ 38.517,90
51	CORDA DE NYLON GROSSA, ESPESSURA 10 MM 220m	400	ROLO	R\$ 195,08	R\$ 78.030,00
52	CORDA DE NYLON FINA, ESPESSURA 4 MM 100m	222	ROLO	R\$ 3,73	R\$ 827,51
53	CORREIA PARA BETONEIRA - A44	10	UNIDADE	R\$ 21,19	R\$ 211,85
54	CORREIA PARA BETONEIRA - A46	10	UNIDADE	R\$ 21,81	R\$ 218,05
55	CORREIA PARA BETONEIRA - A48	10	UNIDADE	R\$ 23,59	R\$ 235,90
56	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA FRISADA	20	UNIDADE	R\$ 17,95	R\$ 358,95
57	DETERGENTE DE USO PROFISSIONAL PARA VEÍCULOS, EMBALAGEM DE 5 L	2	UNIDADE	R\$ 122,65	R\$ 245,31
58	ENXADA 2 1/2 - COM CABO	57	UNIDADE	R\$ 72,13	R\$ 4.111,41
59	ENXADÃO COM CABO	21	UNIDADE	R\$ 62,65	R\$ 1.315,55
60	ESCOVA DE AÇO COM CABO, 6 FILEIRAS	21	UNIDADE	R\$ 14,38	R\$ 301,98
61	ESCOVA DE AÇO SEM CABO, 6 FILEIRAS	18	UNIDADE	R\$ 32,81	R\$ 590,63
62	ESPÁTULA DE AÇO POLIDO, CABO PLÁSTICO, 8 CM	60	UNIDADE	R\$ 14,01	R\$ 840,45
63	ESPÁTULA DE AÇO, CABO PLÁSTICO, 12 CM	60	UNIDADE	R\$ 19,32	R\$ 1.158,90
64	ESPÁTULA PLÁSTICA PARA MASSA, 13,1 CM	80	UNIDADE	R\$ 5,85	R\$ 468,20
65	EXTRATOR DO TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO	5	UNIDADE	R\$ 175,66	R\$ 878,28
66	EXTRATOR E ASPIRADOR PROFISSIONAL	1	UNIDADE	R\$ 4.040,86	R\$ 4.040,86
67	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO, ROLO DE 200 M	150	UNIDADE	R\$ 21,33	R\$ 3.199,50



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT. ADOTADO	VALOR TOTAL
68	FOICE	22	UNIDADE	R\$ 53,65	R\$ 1.180,19
69	FOLHA DE SERRA TIPO BIMETÁLICA PARA ARCO DE SERRA	70	UNIDADE	R\$ 14,20	R\$ 993,65
70	JOGO DE CHAVE BIELA TIPO L SEXTAVADO, 12PÇS 8 A 19MM	2	JOGO	R\$ 238,79	R\$ 477,59
71	JOGO DE CHAVE CACHIMBO LONGAS	2	JOGO	R\$ 225,60	R\$ 451,20
72	JOGO DE CHAVES DE FENDA/PHILLIPS E BITS	11	JOGO	R\$ 622,67	R\$ 6.849,41
73	JOGO DE CHAVE DE FENDAS COM PONTAS INTERCAMBIÁVEIS, COM 6 PEÇAS	2	JOGO	R\$ 49,53	R\$ 99,07
74	JOGO DE CHAVE TORX COM 12 PEÇAS	51	KIT	R\$ 95,50	R\$ 4.870,50
75	JOGO DE CHAVES COMBINADAS, 12 PEÇAS	6	JOGO	R\$ 179,37	R\$ 1.076,22
76	JOGO DE CHAVES DE FENDAS PHILIPS COM PONTAS INTERCAMBIAVEIS 6 PEÇAS	2	JOGO	R\$ 82,10	R\$ 164,21
77	JOGO DE CHAVES TORK LONGAS COM 9 PEÇAS (T10 A T50)	2	JOGO	R\$ 107,48	R\$ 214,97
78	JOGO DE SOQUETES SEXTAVADOS LONGOS, COM 10 PEÇAS	3	JOGO	R\$ 174,69	R\$ 524,08
79	JOGO DE SOQUETES TIPO TORX COM 20 PEÇAS	2	JOGO	R\$ 343,14	R\$ 686,28
80	KIT DE BROCAS DE CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, COM 7 PEÇAS	12	KIT	R\$ 118,54	R\$ 1.422,48
81	LÁPIS DE CARPINTEIRO, PRETO	42	UNIDADE	R\$ 11,80	R\$ 495,60
82	LIMA CHATA	10	UNIDADE	R\$ 30,67	R\$ 306,70
83	LINHA PARA PEDREIRO, ROLO DE 100 M	44	UNIDADE	R\$ 12,20	R\$ 536,69
84	LIXA D'ÁGUA Nº 150	145	UNIDADE	R\$ 2,61	R\$ 378,93
85	LIXA D'ÁGUA Nº 120	145	UNIDADE	R\$ 2,30	R\$ 333,14
86	LIXA PARA FERRO Nº 100	197	UNIDADE	R\$ 2,96	R\$ 583,12
87	LIXA PARA FERRO Nº 36	197	UNIDADE	R\$ 3,92	R\$ 772,24
88	LIXA PARA FERRO Nº 80	197	UNIDADE	R\$ 3,80	R\$ 747,62
89	LIXA PARA PAREDE Nº 120	145	UNIDADE	R\$ 1,94	R\$ 281,66
90	LIXA PARA PAREDE Nº 220	175	UNIDADE	R\$ 1,60	R\$ 280,00
91	MACACO HIDRAULICO	2	UNIDADE	R\$ 777,32	R\$ 1.554,63
92	MACACO MANUAL	4	UNIDADE	R\$ 158,61	R\$ 634,44
93	MACHADO COM CABO	14	UNIDADE	R\$ 98,05	R\$ 1.372,67
94	MALETA DE FERRAMENTAS EM CHAPA DE AÇO, 5 GAVETAS TIPO SANFONA	7	UNIDADE	R\$ 147,87	R\$ 1.035,09
95	MÁQUINA DE PINTURA AIRLESS	1	UNIDADE	R\$ 3.028,51	R\$ 3.028,51
96	MARRETA 2 KG	14	UNIDADE	R\$ 65,00	R\$ 909,93



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT. ADOTADO	VALOR TOTAL
97	MARRETA 5 KG	16	UNIDADE	R\$ 134,53	R\$ 2.152,53
98	MARRETA QUADRADA, 1 KG	2	UNIDADE	R\$ 47,30	R\$ 94,61
99	MARTELETE PERFURADOR/ROMPEDOR ELÉTRICO SDS-PLUS	5	UNIDADE	R\$ 1.292,96	R\$ 6.464,80
100	MARTELO UNHA COM CABO DE MADEIRA, CABEÇA 29 MM, EM AÇO	30	UNIDADE	R\$ 54,45	R\$ 1.633,40
101	MULTIMETRO DIGITAL LCD - 12,5 cm (altura) x 7,5 cm (largura) x 2,5 cm	2	UNIDADE	R\$ 100,35	R\$ 200,71
102	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MÁQUINA 2T	10	UNIDADE	R\$ 50,76	R\$ 507,63
103	PÁ GRANDE PARA PEDREIRO, DE BICO, COM CABO	55	UNIDADE	R\$ 57,24	R\$ 3.148,06
104	PEDRA PARA AMOLAR FERRO, DUPLA FACE, 6"	12	UNIDADE	R\$ 16,61	R\$ 199,32
105	PENEIRA GROSSA, ARO 55, TIPO PARA FEIJÃO	22	UNIDADE	R\$ 29,08	R\$ 639,76
106	PENEIRA PARA AREIA, ARO 55	22	UNIDADE	R\$ 35,69	R\$ 785,13
107	PENEIRA PARA CAL, ARO 55	22	UNIDADE	R\$ 32,33	R\$ 711,19
108	PLACA VIBRATÓRIA A GASOLINA, 5,5 A 6,5 HP	2	UNIDADE	R\$ 4.787,89	R\$ 9.575,77
109	PNEU DE BORRACHA SINTÉTICA 3.25 X 8, PARA CARRINHO DE MÃO	39	UNIDADE	R\$ 50,04	R\$ 1.951,43
110	PONTEIRO REDONDO - 3/4X10 - SIMPLES	18	UNIDADE	R\$ 24,07	R\$ 433,26
111	PULVERIZADOR DE COMPRESSÃO	3	UNIDADE	R\$ 271,67	R\$ 815,02
112	RÉGUA DE ALUMÍNIO, 1 M, MODELO PESADO	14	UNIDADE	R\$ 31,21	R\$ 436,89
113	SACA VALVULAS DE CAMERA DE AR, LONGA, SEXTAVADA, COM 2 LADOS, COMPRIMENTO 15 CM	3	UNIDADE	R\$ 22,92	R\$ 68,76
114	SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA, 36 DENTES, 7 1/4"	10	UNIDADE	R\$ 48,45	R\$ 484,50
115	SERROTE - 22"	7	UNIDADE	R\$ 52,58	R\$ 368,08
116	SOPRADOR DE FOLHAS	2	UNIDADE	R\$ 1.673,61	R\$ 3.347,21
117	TALHADEIRA CHATA DE AÇO, 10"	23	UNIDADE	R\$ 22,30	R\$ 512,90
118	TESOURÃO PARA JARDIM, GRANDE, CABO DE MADEIRA	17	UNIDADE	R\$ 61,89	R\$ 1.052,13
119	TRENA ANALÓGICA COM RODA, CONTADOR DE 4 DÍGITOS	1	UNIDADE	R\$ 298,37	R\$ 298,37
120	TRENA DE 20 M, COM FITA DE FIBRA DE VIDRO	5	UNIDADE	R\$ 40,39	R\$ 201,95
121	TRENA DE 3 M, TIPO FLEXÔMETRO	20	UNIDADE	R\$ 17,10	R\$ 342,00
122	TRENA DE 5 M, TIPO FLEXÔMETRO	17	UNIDADE	R\$ 18,85	R\$ 320,45



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT. ADOTADO	VALOR TOTAL
123	TRENA DE 50 M, COM FITA DE FIBRA DE VIDRO	6	UNIDADE	R\$ 53,78	R\$ 322,67
124	TURQUÊS Nº 12 (ARMADOR)	25	UNIDADE	R\$ 46,16	R\$ 1.153,88
125	VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO EM TECIDO HIDORREPELENTE	10	UNIDADE	R\$ 205,39	R\$ 2.053,93
126	VIBRADOR DE CONCRETO PORTÁTIL 1.500W, COM MANGOTE	2	UNIDADE	R\$ 3.892,57	R\$ 7.785,14
Valor total: R\$ 334.958,02 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).					

1.2. As especificações dos itens se encontram descritas na tabela abaixo, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. *A Ata de Registro de Preços/Contrato poderá oferecer maior detalhamento das regras que são aplicadas em relação à vigência da contratação.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou nas obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial. A contratada deverá observar, quando aplicável, os critérios de sustentabilidade pertinentes à aquisição e ao fornecimento dos bens, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação vigente.

Indicação de marcas ou modelos ([art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.2. Na presente contratação **não** será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), por visualizar que não há aplicação para o objeto, de acordo com as justificativas pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de utilização de marca/produto no fornecimento

4.3. Nesta contratação, a Administração não impedirá a utilização ou o fornecimento de marcas que atendam integralmente às especificações do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e expressamente previstas no instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Da exigência de carta de solidariedade

4.4. *Nesta contratação, a Administração não exigirá carta de solidariedade, por compreender que não se aplica ao objeto pretendido.*

Subcontratação

4.5. *Não será admitida a transferência integral das obrigações assumidas pela contratada, permanecendo esta responsável pelo fornecimento, transporte, entrega, garantia e demais obrigações contratuais, ainda que os bens sejam fabricados por terceiros.*

Garantia da contratação

4.6. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Da exigência de amostra

4.7. Não será exigido amostra das empresas vencedoras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

Fornecimento do objeto, conforme demanda do Município de São Geraldo/MG, a ser entregue conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras;

5.1.1.1 Início da entrega do objeto: 15 (quinze) dias após emissão de Ordem de Fornecimento para maquinários e equipamentos, 10 (dez) dias úteis para os demais itens correspondentes, que será emitido através do setor de Compras do Município.

5.1.1.1. Considera-se como data do recebimento da OF:

5.1.1.1.1. O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Fornecimento enviada por e-mail;

5.1.1.1.2. O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Fornecimento enviada por meio postal.

5.1.2. **Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tais como: deslocamento, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos fornecimentos propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada;**

5.1.3. Correrão por conta da Contratada todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação;

5.1.4. A Contratada arcará com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculada à execução deste instrumento, isentando o Município de São Geraldo de qualquer responsabilidade;

5.1.5. A contratada cumprirá fielmente o objeto licitado, realizando o fornecimento com qualidade e em conformidade com as especificações, sob sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 5.1.6. A contratada responderá integralmente por quaisquer prejuízos resultantes de ação judicial em que a contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 5.1.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento ou a entrega dos bens objeto deste instrumento;
- 5.1.8. A contratada manterá, por todo o período de execução, as condições que garantam a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Públicas Estaduais, Distritais ou Municipais;
- 5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou prejuízos decorrentes do fornecimento;
- 5.1.10. O Município não se obriga a atestar o recebimento que não estejam de acordo com as especificações e exigências discriminadas neste termo; caso haja alguma divergência quanto as especificações do fornecimento, a licitante terá 72h (setenta e duas) horas para substituir o item as suas expensas, não podendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízos a Administração e ao interesse público da contratação.
- 5.1.11. A Contratada comunicará imediatamente e formalmente qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objetos de apreciação do Município.
- 5.1.12. A Contratada responsabilizar-se-á pela adequada organização de seus empregados e demais pessoas envolvidas no fornecimento, transporte e entrega dos bens, de modo a assegurar o cumprimento das especificações e das normas aplicáveis.
- 5.1.13. A Contratada se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização do Município de São Geraldo/MG, cumprindo rigorosamente os prazos pactuados, mantendo durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6. Rotinas a serem cumpridas

- 6.1. *A execução contratual observará as rotinas realizadas pelo Fiscal Técnico e Administrativo, dispostas neste instrumento, e, posteriormente, conforme inspeções realizadas.*

7. Dos requisitos mínimos de qualidade dos itens e normatização:

- 7.1. *Dos itens descritos conforme tabela evidenciada no item 1.3:*
- 7.1.1. Materiais e componentes: os materiais e componentes devem ser de qualidade e de elevada duração;
- 7.1.2. Durabilidade dos materiais: os materiais devem ser duráveis visando a longevidade do ciclo de vida do produto;
- 7.1.3. Padronização e controle de qualidade: os itens devem atender as exigências mínimas de padronização e qualidade exigidos pelas normas aplicáveis, observado que o não atendimento poderá incorrer na exclusão do licitante, observada todas as formalidades anteriores;
- 7.1.4. As demais normas técnicas, de segurança, sanitárias, ambientais e de qualidade aplicáveis ao fornecimento dos bens.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características que são fundamentais para a elaboração da proposta:*

8.1.1. Quantitativo e detalhamento do fornecimento ao Município de São Geraldo/MG, fornecidos pelas diversas Secretarias e juntados ao processo administrativo.

9. art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021 Especificação da garantia dos bens (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. *na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Os bens fornecidos estarão sujeitos à garantia legal prevista na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, quando cabível, sem prejuízo de eventual garantia contratual ou garantia do fabricante em prazo superior, hipótese em que prevalecerá o prazo mais favorável à Administração. Durante o período de garantia, a contratada deverá, sem ônus para o Município, promover a correção, substituição ou demais providências necessárias em relação aos bens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades.*

10. Procedimentos de transição e finalização do contrato

10.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização contratual, consideradas as características do fornecimento parcelado de bens por meio do Sistema de Registro de Preços.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. *Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

12. Preposto

12.1. A Contratada designará formalmente representante para interlocução com a Administração, antes do início do fornecimento, indicando os poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado.

12.2. A Contratada não será obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as particularidades do objeto.

12.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



13. Fiscalização

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nomeados em ato próprio da Administração Municipal, juntado aos autos do Processo Licitatório e devidamente comunicado à Contratada por meio dos canais oficiais constantes de seu cadastro.

14. Fiscalização Técnica

14.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15. Fiscalização Administrativa

15.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.3. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual, que poderá ser exercida concomitante pelo fiscal administrativo e técnico, obedecendo as seguintes rotinas elaboradas pelos agentes públicos nomeados.*

16. Gestor do Contrato

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos bens efetivamente entregues, conferidos, recebidos e atestados pelos fiscais do Município.

17.1.1. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.1.1.1. deixar de fornecer os bens nas quantidades, prazos ou condições acordadas;

17.1.1.2. fornecer bens em desacordo com as especificações, padrões mínimos de qualidade ou demais condições estabelecidas na contratação; ou

17.1.1.3. deixar de substituir ou regularizar, no prazo estabelecido, bens recusados em razão de vícios, defeitos, avarias ou desconformidades.

17.1.2. O pagamento será realizado conforme os produtos efetivamente entregues, recebidos e atestados pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as demais condições deste Termo de Referência.

17.2. *O recebimento provisório e o recebimento definitivo serão realizados de acordo com as regras próprias para aquisição de bens previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da conferência das especificações e das demais condições de fornecimento.*

17.3. *Para fins de pagamento, serão consideradas as quantidades efetivamente fornecidas e aceitas pela Administração, conforme ateste do fiscal responsável.*



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



18. Do recebimento

18.1. Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas na contratação, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens e não afasta a obrigação da contratada de substituir, corrigir ou regularizar, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades.

18.3. Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022 No recebimento provisório, serão conferidos, conforme aplicável, a quantidade, a integridade das embalagens, a identificação dos produtos, as especificações aparentes e os documentos que acompanham os bens.

18.4. Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022 Quando se tratar de máquinas ou equipamentos, a Administração poderá realizar testes de funcionamento e exigir a apresentação dos manuais, certificados, fichas técnicas e documentos de garantia previstos na contratação.

18.5. Os bens poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta ou da Ordem de Fornecimento.

18.6. Constatada qualquer desconformidade, a contratada será notificada para promover a substituição ou regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Município.

18.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e a consequente aceitação, mediante ateste na Nota Fiscal/Fatura ou termo equivalente, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

18.6.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, avarias ou desconformidades dos bens, nem pelas obrigações de garantia legal, contratual ou do fabricante, quando aplicáveis.

18.6.3. Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021 O pagamento somente será processado em relação aos bens efetivamente entregues, recebidos e atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.6.4. Quando cabível, o recebimento ficará condicionado à conclusão dos testes de funcionamento e à entrega dos manuais, certificados, fichas técnicas, documentos de garantia e demais documentos exigíveis.

18.6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.7. O responsável pelo recebimento registrará as ocorrências verificadas na entrega e conferência dos bens e encaminhará ao gestor do contrato os documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

18.8. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e condições contratadas, mediante aceitação expressa pela Administração.

18.8.1. art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022 Para o recebimento definitivo, a Administração verificará a documentação pertinente e a inexistência de pendências que impeçam a aceitação dos bens;

18.8.2. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a contratada será comunicada, por escrito, para realizar as respectivas correções;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



18.8.3. O ateste para fins de liquidação será emitido somente após a aceitação dos bens efetivamente fornecidos; e

18.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, adequação e garantia dos bens fornecidos.

19. Liquidação

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.3.1. o prazo de validade;
- 19.3.2. a data da emissão;
- 19.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 19.3.5. o valor a pagar; e
- 19.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

19.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20. Prazo de pagamento

20.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

20.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como parâmetro de correção monetária.

21. Forma de pagamento

21.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

21.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

21.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação federal e municipal aplicável.

21.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. Antecipação de pagamento

22.1. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total, por não se demonstrar condição indispensável à obtenção do objeto, conforme previsão no art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.*

23. Cessão de crédito

23.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



23.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

23.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

23.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

23.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

23.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

24. DA EXCLUSIVIDADE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

24.1. Observado que o valor estimado da contratação, juntado aos autos do processo administrativo e constantes na tabela 1.3., o certame poderá se dar em exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme caráter **impositivo** dos art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concomitante aos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2023.

24.1.1. Na hipótese de não haver nenhuma empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições estipuladas no subitem anterior, os itens serão abertos a livre disputa.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

25.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

25.2. A proposta da empresa licitante deverá incluir todos os custos de transporte, estadia, alimentação, seguro e quaisquer outras despesas para fornecimento do objeto.

25.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pelos pedidos de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Ordens de Fornecimento.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



25.4. No modelo da proposta deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

26. Regime de execução

26.1. O regime de execução do contrato será por preço unitário, com pagamentos por aquisição.

27. Exigências de habilitação

27.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

28. Habilitação jurídica

28.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

28.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

28.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

28.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

28.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

28.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

28.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

29. Habilitação fiscal, social e trabalhista

29.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

29.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

29.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- 29.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 29.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 29.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 29.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 29.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 29.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

30. Qualificação Econômico-Financeira

- 30.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 30.2. É admitida a participação de cooperativas, sendo exigida a seguinte documentação complementar:
- 30.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 30.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 30.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento do objeto, quando aplicável;
- 30.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 30.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 30.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 30.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

31. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 31.1. Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado que comprove entrega de produtos similares ao objeto desta licitação, com capacidade técnica, quantidades e qualidades semelhantes ao objeto, nos termos do art. 67 da lei federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Obs: Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

31.2. Para ferramentas e equipamentos, a empresa deverá apresentar produtos com o certificado e registro no INMETRO, ABNT ou órgão regulador equivalente.

32. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

32.1.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária disposta pela Contabilidade do Município, ao qual deverá observar a Lei Orçamentária Anual e as disposições pertinentes na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00) e na Lei nº 14.133 (Estatuto das Licitações).

32.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

33. Das alterações posteriores

33.1. O disposto neste instrumento poderá ser ajustado em Edital, desde que devidamente comprovada a melhoria na execução contratual e desde que não se altere o escopo do objeto.

33.1.1. O disposto em cláusula anterior não exime de comunicação e prévia autorização da autoridade competente ou do setor requisitante.

São Geraldo/MG, 27 de julho de 2026.

Tiago Marinho Carmanini Silva
Gestor de obras

André Luiz Coutinho
Fiscal de Contrato